

**CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente -  
CMDCA

Apresentação da Lei de Criação do  
CMDCA



**LEI NÚMERO 2.892, DE 09 DE  
JUNHO DE 1992.**

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE -  
CMDCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

## **§ 1º - Compete ao Conselho:**

**I** – Deliberar, no âmbito do Município, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**II** – Controlar ações governamentais e não - governamentais com atuação destinada à infância e à adolescência no município de Campo Grande-MS, com vistas à consecução dos objetivos nesta Lei.


**§ 2º** - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo, a partir da criança e do adolescente.



**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compete ainda, apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

**Parágrafo Único** – A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, incidirá sobre programas de atendimento, proteção, promoção e defesa de direitos, além dos projetos de estudos e pesquisas na área da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



**Art. 4º** - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

## **Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

**I** – Propor ao Executivo e Legislativo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

**II** – Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei;

**III** – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para Infância e a Adolescência - FMIA, em cada exercício;

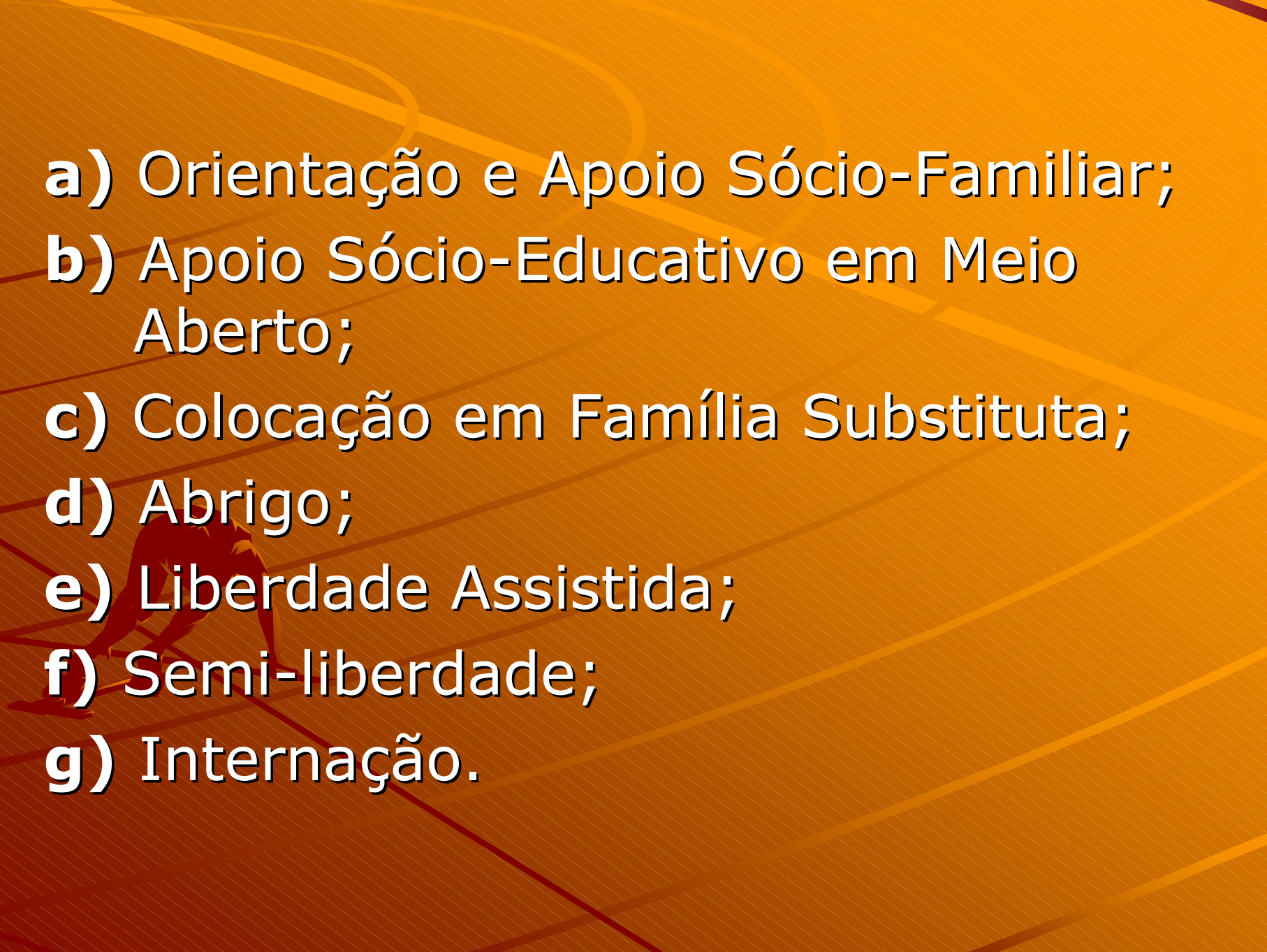


**IV** – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

**V** – Estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

**VI** – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

**VII** – Conceder, administrar e cancelar o registro de entidades governamentais e não-governamentais segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, as

- 
- a) Orientação e Apoio Sócio-Familiar;**
  - b) Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto;**
  - c) Colocação em Família Substituta;**
  - d) Abrigo;**
  - e) Liberdade Assistida;**
  - f) Semi-liberdade;**
  - g) Internação.**

**VIII** – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IX** – Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – Manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

**XI** – Elaborar seu Regimento;

**XII** – Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIII** – Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

**XIV** – Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XV** – Cobrar dos Conselhos Tutelares a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas e privadas.



**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 15(quinze) membros, indicados imparitariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais, sendo:

Esse Art. Foi alterado pela Lei n. 2919, de 14/11/1992 passando a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 14(quatorze) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas Governamentais e Não- Governamentais Sendo”:



**§ 1º - 07(sete) membros do Poder Público Municipal representando as Secretarias de Saúde, Educação, Bem-Estar Social, Finanças, Planejamento, Cultura e Esporte e do Fundo de Assistência e Promoção Social, sendo que cada órgão indicará 02 (dois) representantes, que após terem seus nomes aprovados pela Câmara Municipal, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica de Campo Grande, de 04 de abril de 1990, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.**

**§ 2º** - 08(oito) membros representando as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas, indicados através de Assembleia Geral, da qual participarão com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo.

Alterado pela Lei n. 2919 de 14/11/1992 passando a vigorar com a seguinte redação

**“§ 2º** - 7 (sete) membros representando as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas, indicados através de Assembleia Geral, da qual participarão com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo”.

**§ 3º** - Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, indicarão igual número de suplentes.

**§ 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 5º** - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**§ 6º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão seus mandatos gratuitamente.

**§ 7º** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença, por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.

**§ 8º** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá a seguinte estrutura:

**I** – Presidente

**II** – Secretaria

**III** – Plenário

**Art. 8º** - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:

**I** – Presidente

**II** – Secretário



**Art. 9º** - A administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

**Art. 10** - O Prefeito no prazo de 30(trinta) dias de publicação desta Lei dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, constituído da seguinte forma:

**§ 1º** - 07(sete) membros do Poder Público nomeados na forma contida no § 1º do Art. 6º.

**§ 2º - 08(oito) membros representantes das instituições não-governamentais escolhidos em Assembléia Geral convocada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente-Fórum DCA, que deverá ser marcada no prazo máximo de 20(vinte) dias após a publicação e aprovação desta Lei.**

Alterado pela Lei n. 2919 de 14/11/1992 passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º - 07(sete) membros representantes das instituições não-governamentais escolhidos em Assembléia Geral convocada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente-Fórum DCA, que deverá ser marcada no prazo máximo de 20(vinte) dias após a publicação e aprovação desta Lei”.**

**§ 3º** - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para elaborar o seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, secretário e demais conselheiros.

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá a responsabilidade no processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser criado por Lei Municipal, e sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A silhouette of a sprinter in a starting crouch on a track, positioned in the lower-left area of the slide. The background features a grid pattern and diagonal lines.